PMBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO
Livro nº 192 Folha nº 61
Data: 26/06/17 Nome: Laura 916629

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS PARA FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DA AVENIDA AFONSO PENA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA IMPAKTUS ENGENHARIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

N.ºPROCESSOADMINISTRATIVO: 01.137.741.16-00
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2016
INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2017.1200.0002.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Coordenadora Regional Municipal Centro-Sul Patrícia Furtado F. Lage, presentes o Procurador Geral do Município Dr. Tomaz de Aquino Resende e o Secretário Municipal de Finanças Fuad Nomam doravante denominado **Contratante** e a Empresa Impaktus Engenharia, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME, estabelecida à Rua 07, Qd.: F-3 Lt.: 37/39, nº 530, Sala 105, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.110-090, CNPJ 19.881.989/0001-18, representada por Roberto Barbosa, CPF 656.310.131-34, neste ato denominada **Contratada**, celebram o presente contrato decorrente do pregão eletrônico n° 04/2016, processo administrativo **01.137.741.16-00**, em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e Leis Federais n° 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de Bombeiros Profissionais Civis, visando garantir a segurança contra incêndio e pânico em toda e extensão da Feira de Artes, Artesanatos e Produtores de Variedades de Belo Horizonte, conforme normas e procedimentos estabelecidos em legislação específica e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e, em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993, e alterações, Lei Complementar 101 de 04/05/00, Decreto Municipal 11.245, de 23/01/03, Decreto Municipal nº 10.710 de 29/06/01 e alterações, Decreto Municipal 15.113/13, demais legislações pertinentes e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária da SARMU-CS:

- 1200.0002.04.122.007.2.900.008 339037.04.0300

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor mensal estimado de R$33.074,16 (trinta e três mil, setenta e quatro reais e dezesseis centavos) perfazendo o valor total de R$99.222,48 (noventa nove mil, duzentos e vinte dois reais e quarenta oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo, mediante justificativa fundamentada do gestor do contrato.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo CONTRATANTE, por meio da autoridade competente para assinar o contrato, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contrata compromete-se a:

7.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.1.2. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência, em conformidade com normas e procedimentos estabelecidos em legislação específica e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

7.1.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

7.1.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de serviços de qualidade à CONTRATANTE, através de profissional qualificado, e disponibilizando material de qualidade e fácil interpretação.

7.1.5. Fornecer todos os equipamentos necessários para aplicação do serviço, tais como: pranchas completas, Kits de primeiros socorros, rádios comunicadores, tendas para montar os Pontos Móveis de Emergência – PME e Ponto de Apoio Fixo de Emergência – PAFE;

7.1.6. Os extintores de incêndio AP e PQS serão fornecidos pela CONTRATANTE, mas o transporte e guarda dos mesmos no local determinado pelas normas e procedimentos estabelecidos em legislação específica e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ficarão por conta da CONTRATADA.

7.1.7. Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente e às pessoas, atendendo às normas afins do CONAMA E DA ABNT.

7.1.8. Desenvolver ações relativas à prevenção e combate a incêndio;

7.2. Cumprir, dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;
7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.4. Permitir e facilitar a supervisão da Administração, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.5. Participar à supervisão da Secretaria a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto do contrato, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.6. Acatar e fazer cumprir todas as exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais;

7.7. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários;

7.8. Manter pessoal qualificado, identificado, autorizado e uniformizado em qualquer situação que leve à execução do objeto do contrato;

7.9. Efetuar o pagamento de todos os tributos, encargos, taxas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal;

7.10. Afastar do serviço, empregados ou prepostos, cuja permanência ou conduta seja considerada inconveniente pela Administração;

7.11. Manter sua situação regular junto ao SUCAF;

7.12. Conservar a área permitida e as de uso comum em boas condições de uso, higiene e limpeza;

7.13. Manter em perfeito estado de conservação, as instalações existentes na área permitida, bem como os equipamentos e aparelhos utilizados;

7.14. Substituir os equipamentos e aparelhos danificados;

7.15. Fixação de anúncios comerciais de qualquer natureza na área permitida fica sujeita à autorização prévia do Município;

7.16. Cumprir de forma integral todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;

7.17. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, em conformidade com em conformidade com normas e procedimentos estabelecidos em legislação específica e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, permitir livre acesso às instalações do(s) módulos sanitários.

8.3. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo do funcionário da CONTRATADA que não atender às exigências deste contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções.

8.4. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 7 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

9.1. O faturamento será mensal, devendo a Contratada apresentar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com os relatórios de manutenção até o 5° (quinto) dia útil do mês em curso, ao Fiscal do Contrato para o aceite da NF.

9.2. O pagamento será efetuado pela Gerência Administrativo-Financeira da SARMU-CS, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal conferida e aceita pelo Fiscal do Contrato.

9.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução, devendo também ser informados os dados bancários e dados da Licitação: número do processo, modalidade/número, lote(s), item(s), número da Nota de Empenho.

9.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

9.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

9.6. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou regularização de documentos fiscais por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (Trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gerente Administrativo e Financeiro ou gerente de maior grau hierárquico da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

10.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado

10.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público, devidamente explicitado no ato da autoridade competente pela contratação.

10.7. A suspensão temporária de participação em licitação impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, conforme artigo 11 do decreto 15.113/2013 e alterações.

10.8. A penalidade de suspensão temporária de participação de licitação será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente e produzirá os seguintes efeitos:

10.8.1. Impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

10.8.2. Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

10.9. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, e será aplicada conforme inciso I e II do artigo 15 do Decreto 15.113/2013 e suas alterações.

10.9.1. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo secretário Municipal Competente.

10.10. As sanções administrativas constantes neste contrato serão aplicadas, conforme Decreto Municipal nº 15.113/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, observadas as normas do art. 79 e art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

11.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

11.2.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.7. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

11.2.8. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

11.2.9. Demais hipóteses previstas na legislação.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1. O presente contrato será garantido por meio de Apólice de Seguro Garantia, no valor de R$4.961,12 (quatro mil, novecentos e sessenta um reais e doze centavos) , equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

13.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da SARMU-CS, neste ato denominado fiscal do contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA e com autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual:

14.2 Ao fiscal do contrato competem entre outras as atribuições:

a) Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
b) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

c) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou , a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

d) Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

f) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos deles decorrentes;

g) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

h) Atestar as notas fiscais e faturas;

i) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

j) Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

l) Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados todos os atos praticados, a partir de 07/05/2017, até a data de sua publicação, gerando todos os efeitos legais, conforme ato de convalidação e demais documentos constantes neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ANEXO

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e faz parte ao presente instrumento todos os anexos constante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2017

Daniel Rodrigues Nogueira - BM: 114.560-7
Secretário Municipal Adjunto do Tesouro
SMF / SMATES

Patrícia Furtado F. Lage
Secretário de Administração Regional Municipal Centro Sul

Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Finanças

Tomaz de Aquino Resende
Procurador Geral do Município

Roberto Barbosa
Representante Legal da Contratada

Marlus Keller Riani – BM 114.240-0
Procurador Geral Adjunto
Administrativo-Consultivo